



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

RESOLUÇÃO/CMSF Nº 048, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, em sua 204ª (Ducentésima Quarta) Reunião Extraordinária do CMSF, realizada no dia 02 de dezembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 11.532, de 16 de maio de 2025, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988 e, da legislação brasileira correlata;

Considerando que o Art. 198, III da Constituição Federal de 1988 prevê a participação da comunidade como uma das diretrizes para a organização das ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o inciso XXI e XXII do Art. 3º, da Lei nº 11.532 de 16 de maio de 2025, que define como competências deste Conselho, dentre outras: *elaborar e/ou alterar o regimento interno e outras normas e procedimentos para sua organização e seu funcionamento; deliberar sobre as atribuições, a estrutura, a composição e o funcionamento dos Conselhos Regionais e Locais de Saúde e padronizar e aprovar seus respectivos regimentos internos;*

Considerando a necessidade de atualização na legislação da Rede de Conselhos de Saúde de Fortaleza, incluindo os seus Regimentos Internos, o Pleno do CMSF:

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza.

Pedro Alves de Araújo Filho
Presidente do CMSF

Homologo a Resolução do CMSF nº 048, de 02 de dezembro de 2025.

Riane Maria Barbosa de Azevedo
Secretária Municipal da Saúde de Fortaleza



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as normas de organização, funcionamento e competências do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza (CMSF), em conformidade com a Lei Municipal nº 11.532, de 16 de maio de 2025, e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, bem como da legislação correlata.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza (CMSF), instituído pelo Decreto nº 8.417, de 5 de dezembro de 1990, e regulamentado pela Lei Municipal nº 11.532, de 16 de maio de 2025, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo do Sistema Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, composto por representantes dos usuários, do governo, dos prestadores de serviços e dos profissionais de saúde.

Parágrafo único. A composição do CMSF é paritária entre os representantes dos usuários e o conjunto dos demais segmentos, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções nº 453, de 10 de maio de 2012, e nº 554, de 15 de setembro de 2017, do Conselho Nacional de Saúde, sendo suas deliberações, quando consubstanciadas em resoluções, homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde.

Art. 3º O CMSF tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos, financeiros e de gestão técnico-administrativa, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Seção I

Das Competências

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saúde (CMSF):



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

- I – atuar na formulação de diretrizes, estratégias e controle da execução da política de saúde incluindo seus aspectos econômicos e financeiros e de gerência técnico-administrativo;
- II – estabelecer estratégias e mecanismos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-as com os demais órgãos colegiados em nível Nacional, Estadual e demais instâncias colegiadas;
- III – estabelecer diretrizes para elaboração e participar do processo de planejamento e do orçamento do Sistema Único de Saúde – SUS, adequando-os às diversas realidades econômicas, sociais e epidemiológicas e às capacidades organizacionais e operativas dos serviços de saúde no Município de Fortaleza;
- IV – analisar e aprovar os Planos de Saúde e demais instrumentos de planejamento e gestão, tais como a Programação Anual de Saúde, o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, Relatório Anual de Gestão e demais outros a serem instituídos no Sistema Único de Saúde - SUS, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- V – propor a adoção de critérios que definam padrões e parâmetros assistenciais de qualidade, eficácia, eficiência e efetividade das ações e serviços de saúde prestados à população;
- VI – acompanhar e contribuir com os processos de desenvolvimento e incorporação dos avanços científicos e tecnológicos adequados à saúde do Município de Fortaleza;
- VII – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder, no seu âmbito, a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal;
- VIII – fiscalizar e acompanhar a execução das ações e serviços de saúde;
- IX – estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas da área de saúde, de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- X – estimular a participação da sociedade no processo de planejamento, monitoramento, avaliação e controle da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e da Política Municipal de Saúde, com vistas a garantir transparência e visibilidade da Gestão da Saúde;
- XI - propor a realização e participar de audiências públicas, plenárias, oficinas de formação, seminários e outras atividades participativas relacionadas à elaboração e discussão da Política Municipal de Saúde;
- XII – deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades de saúde do Município;
- XIII – analisar, propor e aprovar os critérios para a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde - FMS, fiscalizando a movimentação e destinação dos recursos financeiros;



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

XIV – estabelecer os critérios e as diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com a legislação vigente, baseando-se em estudos epidemiológicos, sociológicos e em pesquisas de avaliação de serviços;

XV - analisar e deliberar os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e filantrópicas, no que tange a prestação dos serviços de saúde;

XVI – acompanhar e fiscalizar o controle e avaliação da situação do setor privado e filantrópico na área da saúde, credenciados mediante contrato, convênio e congêneres.

XVII – promover articulação intersetorial com entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas, entes representantes de profissionais e trabalhadores da saúde, objetivando o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS e a promoção da saúde, considerando os determinantes e condicionantes sociais da saúde;

XVIII - propor a convocação, aprovar a organização e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde e Conferências Temáticas de interesse para saúde pública;

XIX - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS (universalidade, integralidade e equidade, entre outros);

XX – promover a capacitação e educação permanente de conselheiros municipais, regionais e locais, objetivando o efetivo desempenho de suas funções;

XXI – elaborar e/ou alterar o Regimento Interno e outras normas e procedimentos para sua organização e funcionamento;

XXII – deliberar sobre as atribuições, a estrutura, a composição e o funcionamento dos Conselhos Regionais e Locais de Saúde e padronizar e aprovar seus respectivos Regimentos Internos;

XXIII – monitorar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica, vigilância em saúde ambiental, vigilância em saúde do trabalhador e vigilância sanitária;

XXIV - desempenhar outras competências e atividades correlatas previstas em legislação pertinente à matéria.

Seção II

Da Composição e da Organização

Art. 5º O CMSF é composto por 32 (trinta e dois) membros titulares e seus respectivos



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

suplentes.

§ 1º O CMSF tem a seguinte composição:

I – Segmento Gestor e Prestadores de Serviços em Saúde (08 membros):

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)
- b) Um representante do IJF
- c) Um representante da Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS)
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação (SME)
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEUMA)
- f) Um representante das Universidades Públicas e Privadas
- g) Um representante dos prestadores de serviços de saúde das entidades privadas
- h) Um representante dos prestadores de serviços de saúde de entidades filantrópicas

II – Representantes dos profissionais de saúde (08 membros):

- a) 6 (seis) representantes de entidades de nível superior designadas na Resolução 287 do Conselho Nacional de Saúde;
- b) 2 (dois) representantes de entidades de profissionais de saúde nível médio;

III – Representantes dos usuários (16 membros):

- a) Um representante de cada um dos 6 (seis) Conselhos Regionais de Saúde (usuários), devendo todos obrigatoriamente residirem no município;
- b) Um representante das entidades ou movimentos de defesa dos direitos das mulheres;
- c) Um representante de entidades ou movimentos que representam a diversidade de raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero e comunidades tradicionais;
- d) Um representante dos movimentos ou entidades de idosos e aposentados;
- e) Um representante das centrais sindicais;
- f) Um representante de entidades ou movimentos de Pessoas com Deficiência e Patologias;
- g) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Ceará (OAB);
- h) Um representante de entidades ou movimentos comunitários, sociais, esportivos, culturais e de lazer de Fortaleza;
- i) Dois representantes de entidades ou movimentos sociais ligados à saúde;
- j) Um representante dos usuários da rede de atenção psicossocial.



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

§ 2º Poderão fazer parte do CMSF somente as instituições, as entidades e os movimentos sociais constituídos há, pelo menos, 1 (um) ano, com comprovada atuação no Município de Fortaleza e funcionamento regular.

§ 3º Os representantes titulares e os respectivos suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza (CMSF), dos Conselhos Regionais e dos Conselhos Locais serão homologados por ato do Chefe do Poder Executivo municipal ou por ato do titular da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza (SMS), a ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

§ 4º As substituições das pessoas conselheiras ocorridas após as eleições gerais serão consubstanciadas através de resolução e homologadas por ato do titular da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza (SMS).

§ 5º Os membros titulares e suplentes representantes de gestores serão indicados pelos seus respectivos gestores competentes, em conformidade com suas normas organizacionais e seus estatutos.

§ 6º As representações dos segmentos de usuários, de profissionais de saúde e de prestadores de serviços de saúde devem ser escolhidas por meio de processo eleitoral, a ser realizado a cada 3 (três) anos.

§ 7º O processo eleitoral de que trata o parágrafo anterior será realizado conforme o regimento eleitoral a ser aprovado pelo Plenário do CMSF e publicado no Diário Oficial do Município, em forma de resolução.

§ 8º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma, sendo vedado que profissionais de saúde ou representantes do segmento gestor/prestador de serviços de saúde ocupem assento como representantes no segmento de usuários.

§ 9º Fica a cargo das entidades ou dos movimentos sociais a indicação dos respectivos representantes para o exercício do mandato, bem como a sua substituição, a qualquer tempo, em conformidade com o regimento eleitoral;

§ 10º Qualquer alteração ou modificação na composição definida no § 1º do art. 4º deverá ser decorrente de proposição da Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim.

§ 11º Fica vedada a indicação, nomeação, eleição ou participação, para fins de representação na Rede de Conselhos de Saúde de Fortaleza, de homens que tenham sido condenados criminalmente, com trânsito em julgado, pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e na Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio).

Art. 6º A ocupação de funções na área da saúde e/ou os vínculos diretos ou indiretos com o poder público que interfiram na autonomia representativa da pessoa



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

conselheira devem ser avaliados como possível impedimento da representação de usuário (a) e trabalhador (a), a ser avaliado pelo Pleno do CMSF.

Art. 7º É vedada a participação de membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, assim como, seus assessores, como representante em qualquer um dos segmentos do Conselho Municipal, Conselhos Regionais e Conselhos Locais de Saúde.

Art. 8º O mandato do CMSF, dos Conselhos Regionais e dos Conselhos Locais de Saúde será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período, devendo cumprir interstício de 3 (três) anos.

§ 1º A pessoa Conselheira de Saúde poderá ser substituída antes do término do mandato, nos seguintes casos:

- I — renúncia ou morte;
- II — ausência injustificada por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano;
- III — mudança de domicílio do Município de Fortaleza, no caso de representantes do segmento de usuários;
- IV — conduta incompatível com o desempenho da função, definida no Código de Ética e Conduta aprovado pelo Plenário do CMSF;
- V — quando assumir cargo, função ou emprego inconciliável com a representação original;
- VI — por decisão do Chefe do Poder Executivo representado, nos casos de instituições governamentais;
- VII — por deliberação de assembleia geral pública do órgão, da entidade, da instituição, da associação ou similar, conforme dispuser a regulamentação da respectiva entidade e/ou movimentos sociais.

§ 2º Na ocorrência de substituição do mandato prevista nas hipóteses do § 1º, quando aplicável, compete ao representado original indicar a pessoa Conselheira substituta para concluir o mandato, na forma estabelecida neste regimento interno.

§ 3º Fica a cargo das entidades ou dos movimentos sociais a indicação dos respectivos representantes para o exercício do mandato, bem como a sua substituição, a qualquer tempo, respeitada a autonomia de cada entidade.



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

Art. 9º As funções e atividades desenvolvidas, como integrantes dos Conselhos de Saúde, não serão remuneradas, possuem alta relevância pública devendo ser garantida a dispensa do trabalho sem prejuízo da percepção mensal e sem a necessidade de compensação de carga horária, desde que observadas às disposições constantes nos § 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Para garantir a dispensa da compensação de carga horária, a pessoa conselheira de saúde deverá encaminhar à sua chefia imediata cópia das declarações de participação nas atividades, emitidas pelos Conselhos de Saúde, e/ou dos instrumentos de convocação, tais como ofícios, convites e congêneres.

§ 2º Para fins de justificativa junto a órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período de reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas do controle social.

Art. 10 A pessoa Conselheira de Saúde, no exercício de sua função, responde pelos seus atos, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único. Ações indevidas, omissões ou faltas cometidas por pessoas conselheiras de saúde, que indiquem desvio de função, existência de conflito de interesses, indício de irregularidades e/ou cometimento de condutas vedadas pela legislação brasileira, poderão ensejar hipóteses de aplicação de penalidades e/ou cassação de mandato, conforme regramento do Código de Ética e Conduta do CMSF e legislação correlata.

CAPITULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 11 A estrutura do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza (CMSF) compreende:

- I — Plenário
- II — Mesa Diretora
- III — Secretaria Executiva
- IV — Comissões Permanentes
- V — Conselhos Regionais de Saúde
- VI — Conselhos Locais de Saúde



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

Seção I

Do Plenário do CMSF

Art. 12 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza (CMSF) é instância máxima, integrada pelas pessoas conselheiras titulares e suplentes, que se reunirão ordinariamente, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e funcionará nas condições seguintes:

I – As sessões plenárias serão coordenadas pelos membros da Mesa Diretora podendo contar com a participação de outra pessoa conselheira para auxiliar nos trabalhos.

II – As convocações para as reuniões do CMSF deverão acontecer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, na qual constará a pauta dos assuntos a serem discutidos.

III – A pauta das Reuniões será elaborada pela Mesa Diretora, remetida para as pessoas Conselheiras com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

IV – A ata da reunião anterior será remetida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) as pessoas Conselheiras, dispensada a sua leitura em Plenário.

V – As sessões plenárias iniciarão no horário apazado da convocação, tão logo tenha atingido o quorum mínimo de metade mais 01 (um) do total de membros.

VI – Caso não se concretize o quorum mínimo até o horário previsto para o início da reunião, conforme item anterior, o Presidente prorrogará por 30 (trinta) minutos, e não atingindo o quorum mínimo, o Presidente poderá iniciar a reunião com qualquer número presente, porém sem que haja deliberação.

VII – As reuniões ordinárias do Plenário terão um calendário prévio, definido pelas pessoas conselheiras na primeira reunião no início de cada ano.

VIII – Os assuntos serão amplamente debatidos antes de serem votados. Caso alguma pessoa conselheira solicite vistas do processo, a matéria será retirada de pauta e deverá retornar na reunião ordinária subsequente ou em casos de urgência retornará em reunião extraordinária específica, com o prazo mínimo de 72 horas.

IX – As deliberações em plenário serão em votação, que poderá ser nominal ou secreta, por decisão da mesa diretora, ficando claro que, quando o resultado da votação interessar diretamente a qualquer membro do Conselho, obrigatoriamente, a votação será secreta.

X – As matérias somente poderão ser levadas a votação com quórum, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) do total de pessoas conselheiras titulares em exercício e serão aprovadas por maioria simples de voto das pessoas conselheiras presentes.



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

XI – O registro dos votos na Ata poderá ser por número de votos favoráveis e contrários, registrando as abstenções.

XII – Nenhuma pessoa conselheira poderá escusar-se de votar ou retirar-se do pleno no momento da votação, configurando infração ética.

Art. 13 Perderá o mandato a pessoa conselheira que deixar de comparecer a 3 reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 reuniões ordinárias intercaladas, sem justificativa, por escrito, no período de um ano civil.

§ 1º Na presença da pessoa conselheira suplente substituta, não será computada a falta à pessoa conselheira titular.

§ 2º Em caso de ausência, tanto do titular quanto do suplente, dever-se-á apresentar à Secretaria Executiva, justificativa por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

§ 3º As justificativas de ausências das pessoas conselheiras às reuniões ordinárias, extraordinárias, eventos, capacitações, atividades externas ou quaisquer outras ações oficiais do Conselho deverão ser justificadas por escrito, mediante envio de comunicação formal à Secretaria Executiva do Colegiado.

§ 4º Serão aceitas como justificativas, desde que comprovadas:

I – motivos de saúde próprio ou dependentes (atestado ou declaração);

II – motivos profissionais que impeçam a presença comprovada por declaração, ofício ou documento equivalente;

III – compromissos previamente agendados relacionados à entidade representada com a comunicação formal da entidade representada;

IV – situações de força maior ou caso fortuito;

V – outros motivos relevantes, declarados pela pessoa conselheira quando não houver documento comprobatório possível.

§ 5º A análise das justificativas caberá à Mesa Diretora e/ou à Comissão de Comunicação e Controle Social do CMSF, devendo a decisão ser comunicada na reunião do Plenário do CMSF e ser registrada em ata.

§ 6º A ausência não justificada será registrada em ata e contabilizada para fins de controle de frequência.

§ 7º Caso a pessoa Conselheira deixe de comparecer a 2 reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 reuniões extraordinária intercaladas, sem a devida justificativa, nos termos do parágrafo 4º, a pessoa Conselheira e a Entidade serão notificados por



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

meio de e-mail.

§ 8º A perda de mandato da pessoa Conselheira que represente qualquer entidade ou movimento social será declarada em reunião do colegiado, sendo seu substituto indicado pela entidade ou movimento social original até a primeira reunião ordinária subsequente, após a devida comunicação válida à Entidade.

§ 9º Em caso de não indicação da pessoa conselheira até a primeira reunião ordinária subsequente a perda de mandato, a entidade ou movimento social suplente assumirá a titularidade.

Art. 14 Cada membro titular do CMSF ou, na falta deste, seu respectivo suplente terá direito a um único voto, à exceção do Presidente, que terá, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda decidir *ad referendum* do Plenário, em casos emergenciais (Emergências em Saúde Pública e/ou Calamidades Naturais), a ser apresentada na Reunião Ordinária seguinte para apreciação do *ad referendum* pelo Plenário do CMSF.

§ 1º Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voto nas reuniões, tendo direito a voz com o mesmo tempo de fala das demais pessoas conselheiras;

§ 2º Os demais participantes presente às reuniões do colegiado terão direito a voz com o mesmo tempo de fala das pessoas conselheiras, acordado previamente a partir da quantidade de pessoas inscritas para a discussão da pauta.

Subseção I

Das Pessoas Conselheiras

Art. 15 São atribuições das pessoas conselheiras:

- I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CMSF;
- II – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III – apreciar as matérias submetidas ao CMSF para votação;
- IV – apresentar Moções, Recomendações ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI – acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS,



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

dando ciência ao Plenário quando necessário;

VII – apurar denúncias sobre matérias encaminhadas ao CMSF, apresentando relatório dos fatos em discussão;

VIII – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do CMSF;

IX – pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CMSF, quando julgar necessário, com o compromisso de apresentar um parecer na reunião ordinária subsequente;

X – representar o CMSF perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Plenário ou mesa diretora;

XI – coordenar e/ou solicitar a criação de Comissões e GTs do CMSF de acordo com os processos organizativos específicos das respectivas instâncias do colegiado.

Subseção II Da Ordem do Dia

Art. 16 Aprovada a pauta, o Pleno iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia.

Art. 17 A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de pautas.

§ 1º Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pelas comissões permanentes pertinentes ao assunto;

§ 2º Para cada tema da pauta será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de pessoas Conselheiras inscritos para intervenção.

§ 3º Cada pessoa conselheira inscrita disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

§ 4º Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima reunião, destinando tempo necessário para a conclusão da discussão.

Art. 18 As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para respectiva reunião, cabendo à Mesa Diretora ou a qualquer pessoa conselheira, a solicitação de inclusão de outras pautas julgadas de relevante interesse e aquelas resultantes de estudos promovidos pelas Comissões ou Grupo de Trabalho.



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

§ 1º As propostas de matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório da Mesa Diretora, serão encaminhadas as pessoas conselheiras, por escrito e/ou via e-mail, com antecedência mínima de 24 horas, do dia da reunião, apresentadas ao Pleno, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, à deliberação.

§ 2º Cabe à Secretaria-Executiva a preparação de cada tema pautado na ordem do dia, definida pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos 24 horas antes da reunião, sem o que, salvo o critério do Plenário, não poderá ser votado.

§ 3º As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, sendo notificada a alteração de pauta e distribuído material sobre o assunto as pessoas Conselheiras.

§ 4º Mediante justificção aceita pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer pessoa Conselheira.

§ 5º A matéria retirada de pauta nos termos do paragrafo anterior deste artigo deverá retornar ao Plenário na primeira Reunião seguinte e a sua não inclusão na ordem do dia será justificada pela Secretária-Executiva do CMSF ou por seu Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

Subseção III

Do Pedido de Vista

Art. 19 Apresentado o tema, qualquer pessoa conselheira, em exercício de titularidade, poderá pedir vistas para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao solicitante à função de relatoria do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§ 2º Havendo pedido de vista, a Mesa Diretora consultará o Pleno quanto ao interesse de mais alguma pessoa conselheira utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá novo pedido de vista para o referido tema em outro momento.

§ 3º O pedido de vistas deverá ser apresentado exclusivamente na reunião ordinária



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

subsequente, respeitando o prazo mínimo de 15 dias e até 30 dias para o envio do Parecer.

§ 4º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, terá seu parecer devolvido à Secretaria-Executiva pela pessoa conselheira relatora até sete dias antes da reunião ordinária subsequente, para serem disponibilizadas às demais pessoas conselheiras.

§ 5º Caberá à pessoa conselheira relatora a apresentação da respectiva conclusão do parecer de 5 a 10 minutos, para a devida apreciação do Pleno, na reunião ordinária subsequente.

§ 6º Quando mais de uma pessoa conselheira pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no §3º deste artigo.

§ 7º A pessoa conselheira relatora perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:

I – não cumprimento do prazo estabelecido no §3º deste artigo.

II – não comparecimento na reunião designada para tal fim.

§ 8º É vedado à pessoa conselheira relatora designar outra pessoa para apresentação do seu parecer do pedido de vistas.

§ 9º Em caso de mais de uma pessoa conselheira relatora, a mesma deverá cumprir os mesmos prazos e terá o mesmo tempo para apresentação da conclusão de seu parecer.

Subseção IV

Da Condução dos Trabalhos no Plenário

Art. 20 Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.

Parágrafo único. As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimento, cabendo a Mesa Diretora alertar as pessoas conselheiras quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

Subseção V

Da Questão de Ordem



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

Art. 21 Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMSF ou outro dispositivo legal.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º Caberá a Mesa Diretora dar andamento as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo dois minutos.

Subseção VI

Da Questão do Encaminhamento

Art. 22 A questão de encaminhamento é a manifestação da pessoa Conselheira quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

§ 1º A questão de encaminhamento deverá ser formulada pela pessoa Conselheira a Mesa Diretora em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, dois minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra-argumentação.

§ 2º Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo Presidente da Plenária.

Subseção VII

Da Questão de Esclarecimento

Art. 23 É o instrumento que a pessoa conselheira poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida a Mesa Diretora, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de dois minutos para manifestação.

Subseção VIII

Do Aparte



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

Art. 24 Considera-se aparte a interrupção da intervenção de uma pessoa conselheira para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo a pessoa conselheira ultrapassar um minuto.

§ 1º A pessoa conselheira só poderá apartear se houver permissão do orador.

§ 2º O aparte está incluído no tempo estabelecido a pessoa conselheira.

§ 3º Não será permitido aparte nas seguintes situações:

- I – por ocasião da apresentação do expediente;
- II – em regime de votação;
- III – quando se tratar de questão de ordem;
- IV – quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção;
- V – quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto; e
- VI – no caso de declaração de voto, fruto de abstenção em votação.

Subseção IX

Da Votação

Art. 25 No que se refere às votações do CMSF entende-se por:

- a) maioria simples: o número inteiro imediatamente superior à metade dos integrantes do CMSF presentes na condição de titulares ou em exercício de titularidade.
- b) maioria absoluta: o número inteiro imediatamente superior à metade do total de integrantes titulares ou em exercício de titularidade do Pleno do CMSF; e
- c) maioria qualificada: 2/3 (dois terços) do total dos integrantes titulares ou em exercício de titularidade do Pleno do CMSF.

Parágrafo único. Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

Art. 26 A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída as pessoas conselheiras com a antecedência prevista neste Regimento.

§ 1º Quando o assunto comportar vários aspectos, a Mesa Diretora poderá separá-los



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

para discussão e votação.

§ 2º Havendo prévia concordância do Pleno, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada, se não houver pedido de destaque.

Art. 27 O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico (por contraste, levantando o braço).

Parágrafo único. O processo comum de votação será o simbólico, salvo quando alguma pessoa conselheira requerer votação nominal.

Art. 28 Na votação simbólica, o Presidente solicitará as pessoas conselheiras que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o braço, e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

§ 1º Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo nominal ou quando solicitada pelo processo simbólico.

§ 2º A pessoa conselheira que se abster e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria Executiva para registro em ata.

Art. 29 Na votação nominal, as pessoas conselheiras responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo Presidente, ou qualquer outro membro da Mesa Diretora, que anotarás as respostas e proclamará o resultado final.

Art. 30 Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo.

Art. 31 Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis, os contrários e as abstenções.

Art. 32 Ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitado o quórum de instalação.



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

§ 1º Quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até recomposição do quórum necessário.

§ 2º Persistindo a falta de quórum por 30min (trinta minutos), a Mesa Diretora dará o seguinte encaminhamento:

- I – se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à reunião para discussão dos outros itens da pauta, se houver; e
- II – se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.

Subseção X Da Ata de Sessão

Art. 33 As reuniões do Plenário devem ser gravadas e registradas em atas, das quais devem constar:

- I – a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;
- II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome da pessoa Conselheira e o assunto ou sugestão apresentada;
- III – relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada pela pessoa Conselheira;
- IV – as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a ser incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada;
- V – inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação da pessoa conselheira.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMSF deverá ficar disponível na Secretaria Executiva em gravação e em cópia impressa.

§ 2º Não serão disponibilizadas cópias das gravações do áudio da reunião.

§ 3º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (por via eletrônica)



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

de modo que cada pessoa conselheira possa recebê-la, com antecedência mínima de 24 horas, preferencialmente em 48 horas, antes da reunião em que a ata será apreciada.

§ 4º As emendas e correções à ata serão entregues pela pessoa conselheira, por meio do e-mail do CMSF até o início da reunião que a apreciará.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 34 A Mesa Diretora do CMSF será paritária, com mandato de 3 (três) anos, com direito a uma recondução por igual período, com a finalidade de coordenar as atividades do colegiado e conduzir as ações e decisões do CMSF com o compromisso de representar o coletivo.

§ 1º A Mesa Diretora será composta por:

- I — Presidente;
- II — Vice-Presidente;
- III — Secretário (a) Geral;
- IV — Secretário (a) Adjunto (a).

§ 2º Compete à Mesa Diretora:

- I – articular e coordenar as ações e condições necessárias para o pleno funcionamento do CMSF, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das atividades.
- II – promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas.
- III – elaborar e encaminhar ao Plenário do CMSF relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter, anualmente, ao Plenário, relatório de gestão do CMSF.
- IV – responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CMSF.
- V – analisar o relatório de frequência das pessoas conselheiras nas reuniões do CMSF



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

para deliberação do Plenário e demais providências regimentais.

VI – decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMSF.

VII – receber da Secretaria-Executiva do CMSF matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes dos Conselhos Regionais e Locais de Saúde, para análise e encaminhamentos cabíveis.

VIII – encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este regimento.

IX – articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao CMSF, garantindo os prazos fixados.

X – proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CMSF, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Pleno, que levam em consideração a:

- a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) precedência (ordem da entrada da solicitação);

XI – tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições.

XII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMSF, submetendo os casos omissos à apreciação do Pleno.

XIII – convocar reuniões com os Coordenadores das Comissões e Conselhos Regionais e Locais de Saúde.

XIV – analisar a composição, frequência dos componentes nas reuniões, funcionamento e atribuições das comissões para deliberação acerca de sua manutenção, suspensão temporária das atividades, alteração ou extinção.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 35 A Secretaria Executiva, subordinada ao Pleno e à Mesa Diretora, deverá ser multiprofissional, proporcionando assessoria técnica, jurídica e administrativa ao CMSF, aos Conselhos Regionais e aos Conselhos Locais de Saúde, composta por, no mínimo: assessoria de planejamento e gestão em saúde, assessoria de contabilidade,



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

assessoria jurídica, assessoria de comunicação e informação em saúde e assessores técnico-administrativos.

§1º O ocupante da função de Secretário (a) Executivo (a) deverá ser um profissional de nível superior e será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação pelo Pleno do colegiado.

§2º A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao CMSF, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CMSF, às suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento.

Art. 36 A Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza (SMS) adotará as medidas necessárias para garantir a autonomia e o pleno funcionamento do CMSF, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, de estrutura física e de recursos humanos e materiais.

Art. 37 Compete à Secretaria-Executiva:

- I – Auxiliar o Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde em âmbito municipal.
- II – Assessorar ao CMSF na elaboração de estudos, planos, projetos e relatórios quando solicitado.
- III – promover a divulgação das deliberações do CMSF.
- IV – apoiar a organização do processo eleitoral da Rede de Conselhos de Saúde.
- V – cooperar na organização de encontros, simpósios, conferências e outros eventos.
- VI – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMSF e das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura.
- VII – Desenvolver e exercer as atividades de acompanhamento, execução e controle administrativo do CMSF.
- VIII – promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as as pessoas Conselheiras na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

Art. 38 São atribuições da Secretária(o)–Executiva(o):



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

- I – planejar, coordenar e orientar a execução das atividades da Secretaria Executiva do CMSF, sob supervisão da Mesa Diretora do CMSF.
- II – Assessorar o plenário e Mesa Diretora do CMSF.
- III – dar encaminhamento às demandas da Rede de Conselhos de Saúde de Fortaleza após a deliberação do Pleno.
- IV – adotar as providências necessárias para tornar públicas as atividades e deliberações do CMSF.
- V – participar e promover o apoio técnico-administrativo necessário para realização das Conferências e do bom funcionamento das Comissões, GTs e outras atividades do CMSF.

Seção IV Das Comissões

Art. 39 As Comissões são organismos de assessoria ao Pleno do CMSF, que trabalham e reiteram os princípios do SUS e do controle social, devendo analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas, bem como acompanhar sua implementação, e emitir pareceres e relatórios para subsidiar o posicionamento do Pleno.

§ 1º A Comissão de Ética e Conduta do CMSF é uma instância normativa e deliberativa no âmbito de sua competência, e encarregada de apurar, orientar e aconselhar as pessoas Conselheiras, com base no Código de Ética e Conduta aprovado pelo Plenário do CMSF.

§ 2º O funcionamento de cada Comissão será estabelecida em deliberação específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, que será publicada por meio de Resolução no Diário Oficial do Município.

Art. 40 As Comissões terão a composição, estrutura, objetivos, processo de avaliação e plano de trabalho apreciado pelo Pleno em resolução específica.

Art. 41 No âmbito de competência do Conselho Municipal de Saúde terão atuação as Comissões Permanentes, as Comissões Intersetoriais e os Grupos de Trabalho criados e estabelecidos pelo Plenário:



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

I – Comissões Permanentes têm por finalidade representar o Plenário perante temas, assuntos, problemas e questões em áreas específicas e técnicas do Sistema Único de Saúde.

II – Comissões Intersetoriais têm por finalidade cumprir o disposto na legislação vigente sobre saúde, articulando políticas e programas de interesse da saúde de áreas que não estejam compreendidas pelo Sistema Único de Saúde.

III – Grupos de Trabalho, instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento.

Art. 42 O CMSF possui as seguintes Comissões:

I – Comissão de Planejamento, Orçamento e Finanças.

II – Comissão de Acompanhamento da Gestão do Sistema

III – Comissão de Controle Social, Comunicação e Informação em Saúde.

IV – Comissão de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

V – Comissão de Ética e Conduta

VI – Comissão Intersetorial de Saúde Mental

VII – Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora

VIII – Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher

IX – Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência e outras Patologias

§ 1º A critério do Plenário do CMSF, poderão ser criadas Comissões de natureza permanente, intersetorial ou provisória, não previstas no artigo anterior, com finalidades e objetivos específicos.

§ 2º A dissolução de uma Comissão Provisória ou Grupo de Trabalho ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo estabelecido, salvo prorrogação;

II – por deliberação do Pleno, antes do prazo final, caso concluídos os trabalhos ou verificada a desnecessidade de sua continuidade.

Art. 43 A composição das Comissões do CMSF seguirá a seguinte composição:

§ 1º As Comissões Permanentes do CMSF:

I – 06 (seis) pessoas Conselheiras do CMSF;



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

II – 01 (um) representante de cada Conselho Regional, visando compor 06 (seis) vagas nas Comissões.

§ 2º O número de membros das Comissões Intersetoriais do CMSF, será de até 50% do número de pessoas conselheiras titulares do Pleno e até 03 (três) pessoas Conselheiras do CMSF.

§ 3º Comissão de Ética e Conduta do CMSF:

I – 04 (quatro) a 08 (oito) pessoas Conselheiras do CMSF.

§ 4º Os Grupos de Trabalho do CMSF:

I – 04 (quatro) a 08 (oito) pessoas Conselheiras do CMSF.

Art. 44 As Comissões têm o seguinte funcionamento:

I – As Comissões se reunirão de acordo com as necessidades debatidas e encaminhadas pela Mesa Diretora ou Plenário do CMSF, e seus planos de trabalho devem estar em consonância com o Planejamento do CMSF;

II – As Comissões poderão realizar reuniões extraordinárias desde que sejam devidamente justificadas;

III – Cada Comissão deverá elaborar relatório simplificado da sua reunião para ser encaminhada ao Plenário do CMSF e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

IV – Os relatórios da avaliação geral das atividades serão enviados anualmente ao Plenário do CMSF e divulgados em sua página;

V – As Comissões deverão ter a frequência de seus membros nas reuniões, funcionamento e as atribuições avaliadas e publicizadas anualmente pelo Pleno do CMSF, que deliberará pela sua manutenção, suspensão temporária das atividades, alteração ou extinção.

Art. 45 Todas as Comissões e Grupos de Trabalho criados pelo Plenário serão coordenados por uma pessoa conselheira do CMSF designado na sua primeira reunião, que presidirá os trabalhos e reuniões, sendo substituído por outro nas suas ausências.



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

Art. 46 O funcionamento das Comissões será com o quórum de $1/3 + 1$ dos membros da comissão, tanto para abertura das reuniões e trabalhos, bem como encaminhamentos de pareceres/recomendações e, ainda, para encerramento das atividades.

§ 1º O mandato dos membros das Comissões será de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Pleno do CMSF.

§ 2º Os membros das Comissões serão substituídos caso deixem de justificar sua ausência em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 1 ano, nos termos deste regimento.

Art. 47 Das atribuições dos Coordenadores das Comissões:

I – Do Coordenador Geral

- a) Coordenar, conciliar, organizar os trabalhos da Comissão a que faz parte, organizando as reuniões e os movimentos realizados pelas suas respectivas Comissões.
- b) Encaminhar pareceres/recomendações para a Mesa Diretora e Pleno do CMSF para apreciação, na 1ª Reunião Ordinária subsequente.
- c) Acompanhar a elaboração os documentos das reuniões, relatar os procedimentos adotados e os acontecimentos dos trabalhos realizados pela Comissão a que faz parte, expondo as ideias de seus membros através de pareceres e relatórios.

II – Do Coordenador Adjunto

- a) Substituir o coordenador geral na sua ausência ou omissão, encaminhar os pareceres/recomendações, assumindo a responsabilidade da coordenação da Comissão.

Capítulo III

Dos Atos Emanados do Conselho Municipal da Saúde

Seção I

Das Deliberações

Art. 48 As deliberações do CMSF, observado o quórum estabelecido, são consubstanciadas em:



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

- I – Resolução;
- II – Recomendação; e
- III – Moção.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza (CMSF) serão assinadas pelo seu Presidente e aquelas consubstanciadas em resoluções serão homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal da Saúde de Fortaleza, que tomará as medidas administrativas necessárias para sua efetivação, sendo publicizadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subseção I Das Resoluções

Art. 49 A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§ 1º A Resolução aprovada pelo CMSF que não for homologada pelo(a) chefe da pasta da Secretaria Municipal da Saúde no prazo de até trinta dias após sua aprovação deverá retornar ao Plenário do CMSF, na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e/ou proposta alternativa, na reunião seguinte, para avaliação do Pleno. Caberá ao Pleno acatar as justificativas, revogando, modificando ou mantendo a Resolução, que, nos dois últimos casos, será novamente encaminhada ao(à) chefe da pasta da Secretaria Municipal da Saúde para homologação.

§ 2º Caso o(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, novamente, não homologar a resolução nem se manifestar sobre ela no prazo de até trinta dias após o seu recebimento, a matéria retornará ao Pleno do CMSF para deliberação sobre os devidos encaminhamentos.

§ 3º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

§ 4º O CMSF poderá editar documentos conjuntos com outros conselhos municipais de políticas públicas, quando os órgãos colegiados em questão pactuarem acerca dos termos da manifestação, atendendo à intersetorialidade e a interseccionalidade de pautas e competências regimentais de ambas as partes.

Subseção II



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

Das Recomendações

Art. 50 A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CMSF, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Subseção III

Das Moções

Art. 51 A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

Capítulo III

Do Processo Eleitoral

Art. 52 O processo eleitoral para composição da Rede de Conselhos de Saúde de Fortaleza (Locais, Regionais e Municipal), a ser realizado a cada três anos, deverá ser:

- I - conduzido por Comissão Eleitoral do CMSF, aprovada pelo Pleno; e
- II - regido por um regimento eleitoral, aprovado em resolução específica pelo Pleno do CMSF, homologada pelo (a) Secretário (a) da Saúde e publicada no Diário Oficial do Município.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53 O CMSF poderá organizar mesas-redondas, rodas de conversa, oficinas de trabalho, seminários e outros eventos que congreguem diversas áreas do conhecimento, visando subsidiar o exercício de suas competências.

Art. 54. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

serão dirimidos pelo Pleno do CMSF.

Art. 55. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser modificado somente mediante aprovação de maioria qualificada de dois terços de seus integrantes.

Art. 56. Ações indevidas, omissões ou faltas cometidas por pessoas conselheiras da Rede de Conselhos de Saúde, que indiquem desvio de função, conflito de interesses, indícios de irregularidade ou a prática de condutas vedadas pela legislação brasileira, poderão ensejar a aplicação de penalidades e/ou a interrupção do mandato, conforme o Código de Ética e Conduta do CMSF e a legislação correlata.

Art. 57. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza (CMSF), com posterior publicação no Diário Oficial do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.